



Resposta ao Repto N°  
2009/2018

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
ASSESSORIA ESPECIAL PARLAMENTAR**

Rua Líbero Badaró nº 39, 1º andar - Centro  
Cep. 01.009-000 São Paulo/SP

**Ofício SSP/GS/AE nº 9/2019 –Ipa– Expediente Protocolo nº 11180/2018.**

**Referente: ofício 658/18**

**Assunto: Solicitação de informações sobre os critérios e métodos de abordagem de pessoas pela Polícia Militar no Município de Tatuí.**

São Paulo, 15 de janeiro de 2019.

Senhor Vereador

**AO EXPEDIENTE**

S. Sessões 05/02/19

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção ao ofício em epígrafe, venho por intermédio do presente encaminhar à Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar.

No ensejo, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**RENATO LEMES**

ASSESSOR DE GABINETE

CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Luís Donizetti Vaz Junior**  
Câmara Municipal de Tatuí  
Av. Cônego João Climaco, 226 – Caixa Postal 52  
Cep. 18270-540 – Tatuí/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Data: 29/01/2019	Hora: 16:24
Ofício N° 30/2019	
Autoria: Renato Lemes	
Assunto: Resposta ao Requerimento nº 2009/18 desta Casa	

Número de Protocolo  
**00091/2019**



www.policiamilitar.sp.gov.br  
gabcmtg@policiamilitar.sp.gov.br  
Pça Cel Fernando Prestes, 115  
Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP  
Cep 01124-060 - Tel.: (11) 3327-7106

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo, 09 de janeiro de 2019.

OFÍCIO Nº Gab Cmt G-0024/100/19

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da  
Segurança Pública

RENATO LEMES.

Assunto: Requerimento.

Anexo: 1) Prot. Geral nº 11180/2018;

2) Prot. Geral nº 11873/2018.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria a documentação anexa, que versa sobre o Requerimento nº 2009, de 2018, de autoria do Vereador Eduardo Dade Sallum, do Município de Tatuí, bem como do Requerimento de Informação nº 250, de 2018, de autoria da Deputada Estadual Márcia Lia, que solicitam informações sobre os critérios e métodos utilizados na abordagem policial aos cidadãos daquela urbe, nos termos consignados no expediente de origem.

Dessa forma, incumbiu-me o Comandante-Geral de esclarecer a Vossa Senhoria que as atribuições da Polícia Militar foram definidas no artigo 2º da Lei Estadual nº 616, de 17 de dezembro de 1974, integralmente recepcionadas pelo § 5º do artigo 144 da CF, prevendo expressamente que:

Lei nº 616/74

Artigo 2º - Compete à Polícia Militar:

- I - executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, conceituadas na legislação federal pertinente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;
- II - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;
- III - atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

Logo, a natureza da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) reside no total respeito aos direitos humanos, à legalidade, à igualdade, à dignidade da pessoa humana e garantias individuais e coletivas, em todas suas ações, em qualquer parte do território paulista ou situação, não havendo diferenciação no tratamento dado aos cidadãos abordados no centro ou na periferia das cidades.

No âmbito de atuação relacionado à preservação da ordem pública, inserem-se competências intrínsecas indelegáveis, quais sejam, a atuação preventiva e a repressão imediata, nos casos em que não for possível manter a ordem.

A saber, a preservação da ordem pública, didaticamente, comporta duas fases: a primeira, em situação de normalidade, quando é assegurada mediante ações preventivas com atitudes dissuasivas e a segunda, em situação de anormalidade, estando ofendida a ordem pública, quando deverá ser restabelecida mediante ações repressivas imediatas, com atitudes de contenção.

No que se refere à prevenção, caracterizada pela ostensividade e ação de presença, tem sua exteriorização por meio do fardamento, do equipamento, do armamento e do grafismo da viatura, o que permite a pronta identificação pela população, além disso cabe lembrar do chamado tirocínio policial que é a capacidade de identificar comportamentos que configuram atitudes suspeitas, pois de alguma forma não se enquadram no agir médio dos indivíduos, seja pela circunstâncias do horário, do clima, do local e outros aspectos do sujeito, acrescidos aos adornos e outras características externas que indicam intenção de praticar algum tipo de ilícito.

Esse conjunto de circunstâncias, aliado à experiência profissional e a outros aspectos técnicos objetivos, em regra, levam o policial militar a agir, visando à manutenção da tranquilidade, da salubridade e da segurança, ora prevenindo, ora reprimindo imediatamente práticas irregulares e ilícitas.

A atividade de polícia encontra respaldo no uso do poder de polícia, que está definida no artigo 78 do Código Tributário Nacional:

Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Nessa mesma linha, o policial militar durante a realização de suas atividades de fiscalização e manutenção da ordem pública, utiliza-se da abordagem policial, com amparo nos artigos 240, parágrafo 2º, e 244 do Código de Processo Penal:

Art. 240 A busca será domiciliar ou pessoal.  
 § 1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- a) prender criminosos;
- b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;
- c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;
- d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
- e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;

f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;

g) apreender pessoas vítimas de crimes;

h) colher qualquer elemento de convicção.

§ 2º Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras *b a f* e letra *h* do parágrafo anterior.

Art. 244 A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.,

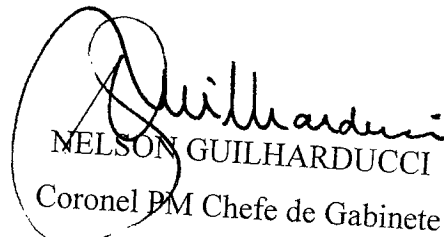
Ressalta-se que a atuação policial-militar decorre de treinamento constante, que é oferecido nos cursos de formação, em diversas matérias da grade curricular, e nas instruções permanentes, disponibilizadas por meio dos Cursos e Estágios, das Instruções Continuadas de Comando, e dos manuais de procedimentos, destacando-se os procedimentos operacionais padrão, elaborados por profissionais habituados ao trato dos assuntos, tudo como forma de melhorar o seu desempenho e dos respectivos processos, objetivando melhor atender ao usuário do serviço e ao próprio policial militar; além disso realiza estudos críticos, analisando seus eventuais erros na execução dos procedimentos, permitindo que a Instituição aperfeiçoe e defina com precisão, o real significado de se proceder tecnicamente. Assim, o investimento no treinamento e na constante revisão dos padrões estabelecidos é sistemática.

Com relação ao questionamento feito sobre a Cartilha "Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade", importa esclarecer que recentemente tramitou expediente tratando sobre a criação de Grupo de Trabalho para atuação da referida cartilha, tendo esta Instituição se manifestado por meio do Ofício nº Gab Cmt G - 4055/100/18, de 17 de agosto de 2018 (anexo).

É oportuno aduzir ainda, sobre o tema, que a Instituição possui conteúdo programático específico sobre grupos vulneráveis, nos currículos das escolas de formação, bem como mantém a atualização da tropa por meio das Instruções Continuadas de Comando.

Convidado a se manifestar, o Comandante de Policiamento do Interior-7 informou que, no período de 01 de janeiro a 19 de dezembro de 2018, foram realizadas 319 prisões em flagrante, totalizando 471 indiciados e 83 sindicados, além de capturar 119 procurados da justiça, somente no Município de Tatuí, demonstrando a importância da realização da abordagem policial pautada na fundada suspeita.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

  
NELSON GUILHARDUCCI  
Coronel PM Chefe de Gabinete